



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 277, 01 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Permite-se a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos.

§1º - Os eventos realizados em espaços abertos para o público poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local.

§2º - Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local.

Art. 3º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara, cobrindo nariz e boca a todo o momento, exceto para a ingestão momentânea de comida ou bebida, bem como deverão apresentar comprovante de regularidade vacinal da COVID-19 como condição de participação nos eventos.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão estabelecer formas de verificação de temperatura e do cumprimento pelos participantes das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a oferta de atividades escolares na forma presencial, em conformidade com o disposto na Resolução SESA n.º 860/2021 e da SEED Resolução n.º 4.461/2021.

Art. 6º A oferta das aulas acontecerá de forma presencial e presencial por revezamento, quando for necessário, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º O retorno gradativo presencial e presencial com revezamento para educação infantil em idade de creche, será iniciado a partir de 04 de outubro de 2021, pela turma de Jardim II.

Art. 8º A oferta de ensino passa a ser presencial com revezamento, quando necessário, para cumprir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes.

Art. 9º Será garantida a oferta na modalidade remota com materiais impressos, somente aos estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, e para aqueles com comorbidade, a critério médico apresentando atestado, sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 10º Ao estudante com ensino ofertado de forma presencial com revezamento o atendimento também ocorrerá de forma remota.

Art. 11 Para a validação do ano letivo devem ser observadas as mesmas orientações já produzidas, devendo ser adaptadas apenas em caso de manifestação superveniente dos órgãos competentes.

Art. 12 Fica autorizado o retorno do serviço de transporte escolar com capacidade integral de transporte do veículo, limitando-se o quantitativo de ocupantes por veículo a efetiva quantidade de poltronas existentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal